

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Aquisição de Sulfato de amônio para distribuição gratuita aos produtores de maracujá, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura.** Na forma descritiva e requisitos constantes no **Termo de Referência em anexo.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: **agricultura@cianorte.pr.gov.br**

Cianorte-PR, 12 de Setembro de 2024. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento
Agropecuário

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade Dispensa por limite, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário

2. Modalidade

Dispensa de licitação

3. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Aquisição de Sulfato de amônio para distribuição gratuita aos produtores de maracujá, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura.

5. Especificação do(s) Produto(s)

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	64526	110	SAC	Sulfato de amônio, com no mínimo 20% de Nitrogênio e 21% de enxofre (sacos de 50kg)	R\$ 111,25	R\$ 12.237,50
Valor total						R\$ 12.237,50

6. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Dispensou-se o uso do Mapa de Riscos por se tratar de uma contratação simples, onde os itens pretendidos estão sob o domínio de conhecimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Para a contratação dos materiais pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

8. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.237,50 (doze mil duzentos e trinta e sete reais e centavos), conforme custos apresentados no quadro comparativo de preços abaixo e no mapa comparativo de preços em anexo.

Item	Código	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4
1	64526	R\$ 111,25	R\$ 122,00	R\$ 123,90	R\$ 176,70
Total		R\$ 12.237,50	R\$ 13.420,00	R\$ 13.629,00	R\$ 19.437,00

9. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
10.0005.20.605.0016.2.084	Apoio ao Desenvolvimento Rural / 3.3.90.32.00.00 / Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000	476

A origem dos recursos é MUNICIPAL, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

10. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução será de 30 dias e de vigência será de 60 dias, a partir da data de homologação. Não se aplica a possibilidade ou não de prorrogação de contrato.

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento
Agropecuário

Não se aplica prazo para análise de pedido de reequilíbrio.

11. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O recebimento provisório se dará em até 03 (três) dias úteis após entrega dos materiais.

O recebimento definitivo se dará em até 07 (sete) dias úteis após término do recebimento provisório.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) negativa de débito de FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

A nota fiscal deverá conter:

Descrição completa do item, conforme descrito em contrato ou ata de registro de preços;

Nome do Local, endereço e data de entrega;

Número do empenho;

12. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no ano de 2024, foi realizada uma licitação contendo o item solicitado no presente processo o qual retornou deserto, conforme o Pregão Eletrônico nº 31/2024.

13. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a adoção do critério de MENOR VALOR.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Giovanna Monteiro de Melo, RG 14.869.587-3, CPF 127.681.159-40, ocupante do cargo de Assessora de Apoio a Agricultura Familiar e Inspeção Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, vide ato de designação em anexo.

14.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Klauber Welington Comar, RG 65265257, CPF 005.790.999-70, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Agricultura, vide ato de designação em anexo.

15. Dos Requisitos da Contratação:

Para a comercialização do item a empresa deverá apresentar o comprovante de Registro na Defesa Agropecuária do Paraná, a ADAPAR;

Necessidade de apresentação de amostras: não se aplica;

Critérios de sustentabilidade: não se aplica;

Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica.

Exigência de Amostras: não se aplica.

Previsão de Subcontratação: não se aplica.

16. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

O julgamento será realizado por item, pois o processo é composto por um único item

17. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Não se aplica.

jm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento
Agropecuário

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho, no Parque de Exposições Acrenorte, Zona 08, CEP 87200-000, de segunda a sexta no período de (08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30), de acordo com o horário que o responsável possa receber;

Responsável: Felipe José Ribeiro

Contato: (44) 3619-6326 – agricultura@cianorte.pr.gov.br

19.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

19.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

art. 178 O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento
Agropecuário

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **Multa, sendo:**

- Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
 - Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

- **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento
Agropecuário

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 06 de Setembro de 2024.

Solicitante:

Giovanna Monteiro de Melo
Chefe da Divisão de Assuntos
Comunitários Rurais

Giovanna Monteiro de Melo
Chefe de Divisão de Assuntos Comunitários Rurais

Autorizo:

Henrique Paulo Marangoni
Henrique Paulo Marangoni
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Fomento Agropecuário

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário